



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 12/1/2007. DODF nº 11, de 15/1/2007.
Portaria nº 23, de 31/1/2007. DODF nº 25, de 2/2/2007*

Parecer nº 227/2006-CEDF

Processo nº 030.000535/2006

Interessado: **Escola Pequeno Príncipe**

- Credenciamento, por 5 (cinco) anos, da Escola Pequeno Príncipe, localizada na QR nº 2, Conjunto “E”, Casa 53, Candangolândia – Distrito Federal.
- Autorização da oferta da educação infantil creche e pré-escola, para crianças de 2 a 5 anos.
- Aprovação da Proposta Pedagógica.

HISTÓRICO - A Escola Pequeno Príncipe, localizada na QR nº 2, Conjunto “E”, Casa nº 53, Candangolândia - DF, representada por sua mantenedora, Maria Dinalva Pereira da Silva – ME, solicita à inicial (fl. 1), credenciamento e autorização no presente processo, autuado em 2 de fevereiro de 2006, para oferecer a Educação Básica na etapa da educação infantil de 2 a 5 anos.

A referida instituição educacional iniciou suas atividades educacionais em 16 de fevereiro de 2004, e atende, atualmente a 55 alunos de 2 a 5 anos de idade, distribuídos nos turnos matutino e vespertino.

ANÁLISE - Como de praxe, o presente processo foi instruído pelo setor competente da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE cujos documentos organizacionais foram reelaborados de forma a atender às exigências do artigo 8º da Resolução nº 1/2005-CEDF, e naquela assessoria foi verificada toda a documentação pertinente e compatibilizada com a legislação vigente.

Desse modo informa-se o que segue:

- a mantenedora da Escola Pequeno Príncipe comprovou sua existência legal por meio de Declaração de firma individual de direito privado, destinada à prestação de serviços educacionais, e tem sede no mesmo endereço da mantida. A empresa está registrada na Junta Comercial do Distrito Federal (fl. 2);
- foi atestada a capacidade de autofinanciamento da mantenedora, por meio de declaração expedida com rubrica do RP – Contabilidade e Consultoria S/C Ltda., que informa que o patrimônio da mantenedora está avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), (fl. 84);
- a instituição educacional funciona em prédio residencial adaptado e alugado, com contrato de locação, com prazo de validade até 31 de dezembro de 2019 (fl. 4);
- o Alvará de Funcionamento foi concedido em 22/11/2005, válido por 24 meses, expedido pela RA XIX de Candangolândia – DF (fl. 5);
- a Planta Baixa dos espaços físicos consta à fl. 6; e
- o Laudo da Gerência de Engenharia e Arquitetura, com parecer favorável, consta à fl. 8.

A relação do corpo docente, pessoal técnico-administrativo e de apoio, com suas respectivas habilitações, exceto a Secretária Escolar que acumula o cargo de Diretora Administrativa, encontra-se à fl. 128. Faz parte desta lista, também, a Diretora Pedagógica,



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

licenciada em Pedagogia, para tanto foi apresentado o documento comprobatório de sua contratação (fl. 16).

O Regimento Escolar (fls. 88 às 109) obteve parecer favorável da SUBIP/SE.

Quanto à Proposta Pedagógica da Escola Pequeno Príncipe, apresentada na sua última versão (fls. 130 às 145), foi estruturada de acordo com as exigências do artigo nº 142 da Resolução nº 1/2005-CEDF, após ajustes sugeridos pela Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino - SUBIP/SE, de forma a atender às normas legais do ensino vigentes.

A instituição educacional prevê como missão... **“afirmar e reafirmar valores, formar indivíduos livres, conscientes de seus papéis, enquanto sujeitos da história, seres humanos que assumam essência de sua condição e estejam a tornar o planeta em um espaço de organização social...”**.

Os fundamentos norteadores foram elaborados de acordo com o previsto na LDB.

A organização pedagógica da educação e do ensino ministrado pela escola, fl. 87, assim se apresenta:

- Creche I e II – 2 a 3 anos de idade;
- Pré-escola I e II – 4 a 5 anos de idade.

A avaliação da aprendizagem é global e permanente, ocorre no desenvolver das atividades e os resultados são registrados em relatório individual.

CONCLUSÃO: Considerando que a instituição educacional atendeu à legislação do ensino vigente, o parecer é por aprovar:

- a) o credenciamento, por 5 (cinco) anos, da Escola Pequeno Príncipe, localizada na QR nº 2, Conjunto “E”, Casa 53, Candangolândia – Distrito Federal, mantida por Maria Dinalva Pereira da Silva – ME;
- b) a autorização da oferta da educação infantil - creche e pré-escola, para crianças de 2 a 5 anos;
- c) a Proposta Pedagógica.

Brasília, 19 de dezembro de 2006

ELINO ALVES DE MORAES
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 19/12/2006

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal